



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312
Decisão da CEMMQ	Nº 09/2021	
Referência	Processo nº 1130517/2020	
Interessado	GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** da Análise/revisão de Atribuição para assinatura de ART referente a "*Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio*", requerido pelo profissional, Engenheiro de Petróleo, ..... **Bezerra da Silva**.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312, apreciando o Processo nº 1130517/2020, que versa acerca de solicitação de Análise/Revisão de Atribuições Profissionais do Eng. Petróleo ..... **Bezerra da Silva**, através do qual solicita extensão de atribuição para assinatura de ART referente a "*Projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio*". O interessado está registrado sob o número, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea; Foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo, e; **considerando** que, de acordo com o artigo 16, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que a Decisão Plenária nº 0780/2018 estabelece: "1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições"; **considerando** a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que "Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências", e determina no art. 4º dentre as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho: "(...) 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; (...) 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; (...) 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; (...) 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência"; **considerando** que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho "formativo", e não apenas "informativo". não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; **considerando** que do rol de disciplinas cursadas pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); constatou-se, salvo melhor juízo, que apresentam caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, salvo melhor juízo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes à concessão de atribuição profissional de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio; **considerando** que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu Registro Profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas, e com base nas considerações acima, e acompanhando o parecer da CEAP de 15/12/2020, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de análise/extensão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. .... **Bezerra da Silva**, Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE), Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)